

EXPEDITO MARCOS DOS SANTOS	07/07/1973
FABIEL APARECIDA SOARES	13/06/1990
FABIO IGOR MAURICIO DO NASCIMENTO	03/12/1983
FABRÍCIO OLIVEIRA ALVES	26/02/1996
FELIPE ANUNCIATO DA SILVA	27/02/1994
FLÁVIA ALESSANDRA DOS SANTOS DA SILVA	16/05/2001
FLAVIO MARTINS DUARTE	09/06/1988
FRANCISCO JOSÉ DE LIMA	31/08/1969
GABRIEL HELON DE PAULA BERNARDO	19/08/1995
GEIZIBEL GOMES ROMERO	18/08/1995
GEOMAR LIMA SALVADOR	07/02/1989
GERSON MACEDO DE ARAUJO	25/09/1991
GEVERTON CARNAUBA VICENTE	19/02/1995
GILMAR GOMES DE OLIVEIRA	29/01/1974
GILSON FIGUEIREDO DE BARROS	15/07/1970
GISELE APARECIDA FERREIRA BARBOSA	02/05/1985
GIULIANO LULU DE MELO	17/07/1972
GUSTAVO CLEMENTE FERREIRA	05/04/1997
GUSTAVO DA ROCHE ANICESIO	18/02/1996
HENRIQUE CLAUS PATRÍCIO	24/04/1997
HERVANO DE MOURA PERSEGUINE	23/07/1985
HUEDER MARTINS DA SILVA	23/02/1992
JACSON MENEZES DO AMARAL	15/12/1984
JAFÉ ANICÉSIO MARIANO	02/12/1978
JANDERSON CANDIDO	17/11/1974
JEFFERSON RODRIGUES ARAUJO	31/07/1987
JESSICA DE MENEZES RONDON	01/10/1992
JESUSMAR DA SILVA NUNES	26/09/1975
JOAN BORGES CARDOSO DOS SANTOS	06/01/1998
JOAO LUCAS DA COSTA SILVA	31/08/1998
JOÃO VICTOR RAMOS DE SOUSA	25/04/1999
JOÃO VITOR FERREIRA	12/12/1996
JOÃO VITOR GOMES ALVES ROXA	10/09/2001
JOEL VIEIRA SOARES	12/08/1976
JONATHAN DA SILVA DA COSTA	20/03/1994
JORGE PEREIRA DE MELO	18/10/1962
JOSE APARECIDO ALVES DE LIMA	28/05/1967
JOSE LUIZ	30/06/1979
JOSÉ NERY DE OLIVEIRA	28/07/1970
JOSE ROBSON SANABRIA TRINDADE	06/01/1992
JOSIAS ANDRADE DO NASCIMENTO	17/01/1974
JOSUE SANTOS DE LIMA	14/04/1997
JÚLIA FREITAS ALEGRE	22/04/2001
JULIANO VIEIRA RIBEIRO	03/07/1988
JULIO CESAR PEDROSO DE SOUZA	01/04/1992
JURACI GOMES BATISTA	05/12/1974
KAIO CESAR DOS SANTOS MELO	21/10/1988
LEANDRO DE LIMA CORREIA	14/08/1996
LEANDRO DE OLIVEIRA RECA	13/11/1985
LEANDRO LIMA CAVALCANTE	17/07/1979
LEANDRO SERAFIM DOS SANTOS	12/12/1990
LENINE MAFORT MORAES	07/09/1994
LEONARDO DA SILVA ALMEIDA MAGALHÃES	05/04/1998
LEÔNIDAS JACOBSON DA SILVA	06/12/1984
LINDEBERG ALMEIDA ARAUJO	29/12/1992
LINDOMAR GOMES MAGALHAES	11/07/1981
LUAN SOARES GOES	02/02/1992
LUANA DE LIMA ALENCAR	29/07/2001
LUCAS ADRIANO LUCENA AVALOS	14/08/1995
LUCAS ROCHA DAUZAQUER	21/02/1996
LUCIANO EDGAR DE ALENCAR	04/08/1985
LUIS FELIPE SOUZA FLORES	19/05/1997
LUIZ FERNANDO FLORES VALENZUELA	12/09/1987
MAGNO DA COSTA OLIVEIRA	07/04/1973
MARCÍLIO PEREIRA	27/03/1975
MÁRCIO MÁXIMO SATURNINO	31/03/1976
MARCOS ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA	15/11/1993
MARCOS MARQUES DA SILVA	27/01/1983
MARCOS MULLER	23/10/1961
MATHEUS DE MORAIS RAMOS	12/09/1996

MATHEUS MIRANDA SILVA	21/03/1994
MAYARA DE ARAUJO ROCHA	04/12/1986
MOACIR RIBAS VICENTE	08/03/1970
MOISES DE CARVALHO BARRETO	15/04/1979
NATARA SILVA NOGUEIRA OLIVEIRA	16/07/1995
NELSIDIO ZBOROWSKI DE CARVALHO	22/04/1989
ODILON DO ESPÍRITO SANTO NONATO	15/11/1972
ORESTES NEPOMUCENO DO NASCIMENTO LOFIEGO	17/05/2001
OTÁVIO AUGUSTO LAMEN ALBA	19/03/2001
OTÁVIO VIAL DE OLIVEIRA	03/02/1992
PAULO EDUARDO DE LIMA LEÃO	18/05/1983
PEDRO AUGUSTO LEITE DO COUTO	24/04/1994
PIETRO BRUNO GEHLEN	27/03/1997
RAFAEL DE MORAES	26/02/1991
RAMÃO FRANCISCO BRITES TEODORO	30/11/1971
RANYELA MARIA CALDEIRA SANTANA	15/07/1990
RENAN FRANCA AVILA	30/03/1989
RICARDO FERREIRA BORGES	13/04/1991
ROBSON GUALBERTO	01/03/1983
RODRIGO LEANDRO PRADO	17/07/1978
ROGERIO WASHINGTON TOESCA	18/09/1958
ROGÉRIO ZARA	05/08/1980
ROMILDO ALEGRE DE LIMA	19/06/1995
SALVIANO COSTA DE PAULO	20/04/1979
THAINARA PORTILHO FAGUNDES	01/02/1993
TONI CARLOS RICARTES OLIVEIRA TEODORO	25/06/1967
VALMAR SOARES DA SILVA	21/01/1968
VINICIUS SOARES FERREIRA DA SILVA E SILVA	14/04/1999
VITORINO MARTINEZ GAETE	05/09/1967
WAGNER VIEIRA PEREIRA	07/05/1980
WELLYNGTON CARLOS DE LIMA GOMES	24/05/1986
WEVERTON APARECIDO COELHO ROSA	01/09/1995
WILLIAM JOSE SA DA SILVA	19/11/1982
WILLIAN RONCHI FALCÃO	05/04/1991
WILSON CÁCERES	19/05/1970
WILSON JUBILATO	26/09/1964
YAGO RANGEL YARZON	30/03/1993

**EDITAL n. 13/2021-01****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 292 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público o período de inscrições e estabelecem normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção de **30** (trinta) profissionais interessados em atuar na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para atuação no regime de contratação temporária nas unidades de atenção primária, de urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde de Campo Grande, **sem aumento de despesas**, objetivando preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população, de acordo com a função, normas e condições constantes deste Edital.

**1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**1.1** O presente Processo Seletivo simplificado destina-se à seleção de pessoal para atuar na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), por prazo determinado de 06 (seis) meses, para atuação nas unidades de atenção primária, de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande/MS, conforme as atribuições descritas no subitem 2.2 deste Edital

**1.2** A seleção para a função de que trata este Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão:

- a) Inscrição *online* (gratuita); b) Prova de  
Títulos (qualificação e experiência profissional).

**1.3** A Secretaria Municipal de Gestão dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande).

**2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO**

**2.1.** A função objeto deste processo seletivo possui os seguintes requisitos básicos:

FUNÇÃO	VAGAS	CH SEMANAL	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
-TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Curso de Ensino Médio Completo, acrescido do Curso Técnico de Enfermagem e Registro no Órgão de Fiscalização Profissional (COREN-MS).	30	40h	06 (seis) MESES	R\$ 1.243,03

5% reservado para candidato Cotista Índio;  
10% reservado para candidato Cotista Negro;  
5% reservado para candidato Cotista PcD.

**2.2.** As atribuições dos ocupantes da função discriminada no subitem 2.1 são as seguintes:

- a) execução de atividades auxiliares de nível técnico atribuídas à equipe de enfermagem;
- b) prestação de assistência ao Enfermeiro nas atividades de planejamento, programação, orientação e supervisão das ações de assistência de enfermagem;
- c) prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- d) prevenção e controle das doenças transmissíveis em programas de vigilância epidemiológica;
- e) prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar;
- f) prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- g) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- h) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidente e de doenças profissionais e do trabalho;
- i) realização de atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro e Enfermeiro Obstétrico.
- j) prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento, com assistência direta ao paciente com Covid-19;
- k) participar de programas de imunização, com o respectivo registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação.
- l) zelar pelo bom atendimento nas unidades de atenção primária, de urgência e emergência.
- m) executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

### 3. DAS INSCRIÇÕES:

**3.1** As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet, no site da Prefeitura Municipal de Campo Grande [www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo), nos dias 24 e 25 de junho de 2021, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**3.2** Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecidos neste Edital.

**3.3** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.4** É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE- [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande) referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

**3.5** Não será cobrada taxa de inscrição.

**3.6** Para maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o candidato deverá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever).

**3.7** Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site [www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo) e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

**3.7.1** Ler as instruções e preencher eletronicamente a "Ficha de Inscrição" correspondente à função de Técnico de Enfermagem, de forma completa e correta;

**3.7.2** Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição nas funções descritas neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função;

**3.7.3** O candidato que possui deficiência deverá especificá-la no ato da inscrição, via internet, devendo entregar na ocasião do envio dos títulos, em data a ser marcada posteriormente, declaração de que possui deficiência e laudo médico atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), sendo-lhe assegurado, uma vez comprovado, o direito de inscrição para cargo deste Processo Seletivo Simplificado.

**3.7.4** O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

**3.8** Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

**3.8.1** no ato do encaminhamento, via e-mail, da documentação para concorrer na Prova de Títulos, enviar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

**3.8.2** Na ausência do Laudo Médico ou não contendo este todas as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

**3.8.3** Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

**3.8.4** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

**3.8.5** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**3.8.6** Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

**3.9** Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, fica reservado 10% e 5%,

respectivamente, do percentual das vagas a serem criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado para lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande/MS, desde que haja vaga específica assegurada pela cota.

**3.9.1** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

**3.9.2** Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

**3.9.3** O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.

**3.9.4** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**3.9.5** Os candidatos negros e índios concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

**3.9.6** Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**3.9.7** Os candidatos negros e índios classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**3.9.8** Em caso de desistência de candidato negro e indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

**3.9.9** Na hipótese de não haver número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

**3.9.10** Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

**3.9.11** Os candidatos que se declararem índios, no ato do envio, via e-mail, da documentação para concorrer na Prova de Títulos, deverá encaminhar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

**3.10** A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

**3.11** Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições online será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande) a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para encaminhar, via e-mail, os documentos comprobatórios referentes à prova de títulos, conforme informado no anexo único, bem como enviar cópia de um documento oficial com foto.

**3.12** O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar o comprovante e solicitar a homologação da inscrição.

**3.13** Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**3.14** O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outras informações de caráter pessoal ou profissional.

**3.15** A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**3.16** O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponível eletronicamente.

**3.17** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

**3.18** A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

**3.19** As informações prestadas no cadastro serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**3.20** Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

**3.21** Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

### 4. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

**4.1** As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

**4.2.** O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento do Formulário de

Inscrição.

**4.3.** A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

## 5. DA PROVA DE TÍTULOS

### 5.1 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

**5.1.1** Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que encaminhem na data estabelecida os documentos solicitados para pontuação.

**5.2** Os documentos, que serão enviados no e-mail e data posteriormente divulgados no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande>, deverão observar os seguintes procedimentos:

**5.2.1** na data estabelecida para a entrega dos títulos, o candidato deverá encaminhar, via e-mail, a documentação para concorrer à prova de títulos e a cópia de um documento oficial de identificação com foto (preferencialmente RG);

**5.2.2** A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no anexo único.

**5.3** A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;  
b) por meio de Certidão/Declaração emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

**5.4** Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 5.3, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

**5.5** Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**5.6** Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

**5.7** Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

**5.8** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação de documento de identidade, o documento deve se encontrar no prazo de validade;

## 6 – DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

**6.1** O Resultado Provisório dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência e dos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

**6.2** A relação contendo a pontuação provisória dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

**6.3** Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 7 deste Edital.

## 7. DOS RECURSOS

**7.1** O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da homologação dos inscritos e do resultado provisório quanto:

a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;  
b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado provisório.

**7.2** O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

**7.3** Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC - próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

**7.4** Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

## 8 . DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

**8.1** A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos encaminhados via e-mail.

**8.2** A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.

### 9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

a) ter maior idade;  
b) ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

**10.1** O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

**10.2** São requisitos básicos para a contratação:

a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;  
b) ser brasileiro nato ou naturalizado;  
c) idade mínima de 18 (dezoito) anos;  
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;  
e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

g) cumprir as determinações deste Edital;

h) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

i) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;

j) comprovante da escolaridade correspondente à função;

k) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

l) No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

**10.3** Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para exercício na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande, por um período de 06 (seis) meses, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, PODENDO ser renovado por igual período, uma única vez, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**10.4** Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

b) no retorno do servidor legalmente afastado;

c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;

d) a pedido do servidor;

e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;

f) ex-offício, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

**10.5** É vedada a contratação de:

a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;

b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;

c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;

d) servidor aposentado no serviço público;

e) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional;

**10.6** O servidor contratado temporariamente não poderá:

a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

**10.7** O servidor contratado fará jus:

a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;

b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;

d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

## 11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

**11.1** Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar a documentação especificada em Edital próprio publicado no DIOGRANDE.

## 12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

**12.1** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no subitem 2.1, para atendimento das necessidades de recursos humanos na execução das atribuições descritas no subitem 2.2 deste Edital.

**13.2** O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

**13.3** Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

**13.4** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 13/2021-01

PROVA DE TÍTULOS

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ITEM	TÍTULOS			
		Titulos	Unitário	Máximo
01	- Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional, válido apenas na área de atuação, realizados a partir de 2015, observando-se:			
	a) carga horária mínima de 80h (ou duração mínima de 12 dias).....	1	10	10
	b) carga horária mínima de 60h (ou duração mínima de 10 dias) .....	1	10	10
	c) carga horária mínima de 40h (ou duração mínima de 8 dias) .....	2	5	10
	d) carga horária mínima de 20h (ou duração mínima de 4 dias) .....	2	5	10
02	- Comprovante de participação em palestras, congressos, encontros, seminários ou em outros eventos similares, válido apenas na área de atuação, realizados a partir de 2015.....	2	5	10
03	- Experiência profissional, registrada em carteira de trabalho ou contrato em atribuições específicas válidas apenas na função à qual concorre, com pontuação de 10 pontos para cada 12 meses de trabalho devidamente comprovado.....	5	10	50
<b>TOTAL DE TÍTULOS</b>				

OSWALDO UNGARETTI JUNIOR	VILAS BOAS	9100140087	498128	B
NILCE SOARES DA SILVA	NOVOS ESTADOS	3340080091	497963	B
MARGARETH GOLCALVES	VILAS BOAS	9010100132	498124	B
MAURO MARCELO CORREA CARDOSO	SÃO CONRADO	7020030318	498718	B
ASTROGILDA BARBOSA VERADI	CABREUVA	5120090145	498927	B
ADÃO FRANCISCO DA SILVA COSTA	VILA CARLOTA	8170020023	497654	B
ADÃO FRANCISCO DA SILVA COSTA	VILA CARLOTA	8170020309	497655	B
JOSE CARLOS DE MORAES	SANTO AMARO	4150040200	497874	B
JOSE CARLOS DE MORAES	SANTO AMARO	4150040278	497877	B
JOSE CARLOS DE MORAES	SANTO AMARO	4150040260	497845	B
JOSE CARLOS DE MORAES	SANTO AMARO	4150040286	497869	B
ROMILDA MORINIGO	UNIÃO	4850060202	498882	B
ROMILDA MORINIGO	UNIÃO	4850060342	498883	B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO SESAU N. 612, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso da competência prevista no art. 69, VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** a Resolução SESAU nº 304, de 24 de Novembro de 2016, publicada no DIOGRANDE nº 4.731, de 25 de novembro de 2016, que aplicou a penalidade de multa à Empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 26.853.028/0001-65, anulando-se a penalidade aplicada, consoante decisão judicial dos autos nº 0825019-69.2017.8.12.0001 (processo nº 53528/2016-68).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO SESAU N. 613, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso da competência prevista no art. 69, VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

**APLICAR** a pena de MULTA, no valor de R\$ 3.281,24 (três mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) à Empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 26.853.028/0001-65, com fulcro no art. 86, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e itens 12.2.2 e 12.2.3. do Edital do Pregão n. 180/2015, consoante decisão judicial dos autos nº 0825019-69.2017.12.0001 (Processo nº 53.528/2016-68).

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N.º 003/2021/CJC**

Em atendimento à Lei Complementar n. 149, de 23 de dezembro de 2009, artigos 11 e 13 inciso III, a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU faz saber a quem possa interessar os resultados dos Julgamentos de 1ª Instância dos Processos Administrativos Sanitários abaixo relacionados:

**Processo:** 65769/2020-18

**Auto de Infração:** 144

**Autuado:** A F Maidana - Empório Faiz Barui

**Endereço:** Rua Presidente Ernesto Geisel, 23 - Jardim Jacy

**Inscrição Municipal:** 0028909100-9

**Fundamentos:** Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 132 inciso II, 133 inciso I, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138 e 140 incisos XVIII e LXIV c/c o Decreto n. 14.424, de 17/08/2020, artigo 1º c/c a Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR N. 07, de 24/06/2020, artigo 1º, inciso II, alínea "a".

**Penalidade:** MULTA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Processo:** 100218/2018-10

**Auto de Infração:** 6355

**Autuado:** Bemhur Arruda Vigabriel

**Endereço:** Rua Aluizio Gomes da Silva Filho, 145 - Residencial Edson Brito Garcia

**RG:** 743112919/MS

**Fundamentos:** Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 2º, inciso III, 79 caput, 80 caput, 81 inciso I, 130, 131, 132 inciso II, 133, 134, 135, 136 inciso V, 138 e 140 incisos III, XVIII, XXI, XXXV e LXIV c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigo 75 c/c a Lei Legislativa n. 82, de 13/02/1973, artigos 34, 35 e 39.

**Penalidade:** MULTA no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Processo:** 30454/2020-41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR constatou irregularidades nos imóveis relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

**INFRAÇÕES E MULTAS**

A) Art. 61, da Lei 2909/1992, "Por não ligação da rede interna à rede coletora de esgoto".

B) Art. 61, da Lei 2909/1992, "Por não ligação da rede interna à rede coletora de esgoto".

**MULTA = R\$ 2, 000,00.**

Campo Grande, 21 de Junho de 2021.

**Helton Alves Guimaraes**

Gerente de Fiscalização e Monitoramento Ambiental  
GFMA/SFUGA/SEMADUR

Anexo ao Edital de Notificação Nº 004/2021

Proprietário	Bairro	CPF	Notificação	Infração
EMILIO ALVES DE OLIVEIRA	PARQUE RESIDENCIAL UNIÃO	511.865.788-15	14360	A

Proprietário	Bairro	Inscrição Imobiliária	Notificação	Infração
IMOBILIARIA TIRADENTES LTDA	TIRADENTES	6930260167	499049	B
COOPERATIVA HABITACIONAL SUB SARGENTO FORCAS ARMADAS	UNIÃO	4920180073	498717	B
MANOEL FONTES DE JESUS	TIRADENTES	6940060093	499050	B
SAMIR FELIPE CURTI	UNIÃO	4850020081	497295	B
MAURO MARIANO DA SILVA	UNIÃO	4740100217	496137	B
ENCCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUcoes LTDA	PIONEIROS	8820300522	495452	B
SANDRA REGINA SEREJO FREITAS	PIONEIROS	8820300549	495455	B
JOAO ANTONIO BARBOSA E SOUZA	JOSE ABRÃO	1560110150	496499	B